

PAGAMENTO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

CONCEITO

Pagamento de vantagens pecuniárias relativas a pessoal (despesas de pessoal e de custeio) reconhecidas administrativamente, de ofício ou a pedido do servidor, não pagas no exercício de competência.

REQUISITOS BÁSICOS

- Haver vantagens pecuniárias reconhecidas administrativamente, de ofício ou a pedido do servidor, não pagas no exercício de competência.
- Não haver ocorrido prescrição, que ocorre decorrido o período de 5 anos, nos termos do Decreto nº 20.910, de 06 de janeiro de 1932.
- O beneficiário não ter ajuizado nem ajuizar ação judicial pleiteando a mesma vantagem no curso do processo administrativo de pagamento de Exercícios Anteriores.

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

- 1- Requerimento do interessado (link: <https://suap.ifgoiano.edu.br/documentos/documento/3721/>), no caso de concessões de vantagens pecuniárias a pedido, ou o ato administrativo que originou a concessão, observado o disposto no art. 110 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, no que tange ao direito de requerer;
- 2- Cópia dos documentos comprobatórios que fundamentaram a concessão da vantagem;

PROCEDIMENTO

Essa solicitação deverá ser feita através de abertura de processo no SUAP, devidamente instruído com os documentos necessários citados acima.

PASSO	QUEM FAZ?	PROCEDIMENTO
1	Servidor	- Abre processo de Pagamento de Exercícios Anteriores e anexa os documentos necessários e encaminha para análise.
2	Unidade de Gestão de Pessoas responsável pelo servidor	- Recebe e confere o processo e os documentos anexados. - Caso o processo esteja devidamente instruído, realiza os devidos trâmites. - Caso o processo esteja faltando alguma documentação ou informação, devolve o processo ao servidor para correção.

Observação: O servidor deve ficar sempre atento e acompanhando o andamento do processo, pois, pode ser solicitado alguma alteração e/ou correção por quem for analisar o pedido. Caso a solicitação seja deferida, o processo também retorna para o servidor registrar ciência e concluir a solicitação.

INFORMAÇÕES GERAIS

- 1- Os pagamentos de retroativos tratados por meio de exercícios anteriores referem-se às vantagens pecuniárias reconhecidas administrativamente, de ofício ou a pedido do servidor, não pagas no exercício de competência. Os pagamentos não realizados no ano corrente são transformados em exercícios anteriores.

- 2- O pagamento é efetuado mensalmente, junto com a folha de pagamento do mês, conforme critérios estabelecidos na Portaria Conjunta SEGEP/SOF - MP nº 2, de 30 de novembro de 2012. O limite para pagamento, a qualquer tempo, dos processos autorizados no módulo de exercícios anteriores é de 5.000,00 (cinco mil reais), por objeto e beneficiário, excetuando-se os casos de que trata o artigo 8º da referida portaria.
- 3- O cadastramento compete à Unidade de Gestão de Pessoas do servidor, já a autorização e desbloqueio é de competência da DGP.
- 4- A Secretaria de Gestão de Pessoas e Relações do Trabalho no Serviço Público-SEGRT/MP é responsável pela supervisão e controle dos pagamentos de que trata o art. 1º da Portaria Conjunta SEGEP/SOF nº 02, de 30/11/2012, em parceria com os órgãos da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, por intermédio do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE.
- 5- Conforme disposto no Ofício-circular MARE nº 44, de 21 de outubro de 1996, os pagamentos efetuados a título de exercícios anteriores não sofrerão nenhum tipo de correção.
- 6- Os valores superiores a 5.000,00 (cinco mil reais) dependem da existência de recursos orçamentários, para o qual não há previsão no momento.
- 7- Os processos atrasados reconhecidos, autorizados e homologados pelos gestores de Recursos Humanos não prescrevem ou entram em precatório. Ficam armazenados no SIAPE aguardando disponibilidade orçamentária para pagamento.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Portaria Conjunta SEGEP/SOF nº 02, de 30/11/2012.
Decreto nº 20.910, de 6 de janeiro de 1932.